Disponibilizado no D.E.: 13/12/2024
Prazo do edital: 17/12/2024
Prazo de citação/intimação: 03/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5008080-59.2023.8.24.0019/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE CLICHERIA NORIMAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: MASSA FALIDA DE CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA

RÉU: CLICHERIA NORIMAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

EDITAL Nº 310069523337

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

OBJETO: INTIMAÇÃO de eventuais interessados na DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA de CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA, CNPJ 27.052.674/0001-96 E CLICHERIA NORIMAR LTDA A, CNPJ: 10.870.739/0001-08, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

PRAZO: Poderão eventuais interessados, no prazo de 15 (dez) dias, a contar da publicação deste edital apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, (art. 7º, §1º), cumprimento os requisitos do artigo 9º do mesmo diploma. Nesse sentido, já está recebendo retorno dos credores por meio do e-mail criado especialmente para o presente procedimento, contato@estevezguarda.com.br.

DECISÃO (ÍNTEGRA): "Ante o exposto: 1. CONVOLO a Recuperação Judicial em Falência, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, e DECRETO a quebra, na presente data, das sociedades empresárias: (i) CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.052.674/0001-96; (ii) CLICHERIA NORIMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.739/0001-08; 1.1. As sociedades empresárias acima nominadas são administradas por Norimar Luiz Rossa (Clicheria Norimar LTDA EPP) e por Eloisa de Fatima Vesolli Rossa (Clicheria e Design Art Facas LTDA), ambos com dados pessoais e endereços indicados no evento 22, DOC8; 2. Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, FIXO como Termo Legal da Falência o dia 29/06/2023, 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de recuperação judicial (28/09/2023). 3. DETERMINO que as Falidas, cumprida a determinação de expedição de ofício à JUCESC para ciência do atual quadro societário e, caso ainda não feito, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal atualizada de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (Lei nº 11.101/2005, art. 99 inciso III). 3.1. INABILITO as Falidas para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extinta suas obrigações, nos termos do artigo 102 da

Disponibilizado no D.E.: 13/12/2024
Prazo do edital: 17/12/2024
Prazo de citação/intimação: 03/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Lei nº 11.101/05; 4. FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à Administração Judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, inciso IV c/c art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/2005), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, por meio de e-mail ou por plataforma a ser por informado e criado pelo Auxiliar do Juízo, especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado; 4.1. DEVERÁ a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido; 4.2. Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS; 4.3. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado; 4.4. Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005; 4.5. Pedidos de habilitação e divergências protocolizados NOS AUTOS PRINCIPAIS SERÃO DESCONSIDERADOS, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar; 4.6. Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite. 5. DETERMINO, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida (empresa), suspensa também a prescrição, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRJF; 6. Nos termos do art. 99, VI da Lei n.º 11.101/2005, PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades; 7. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) sócio(s) administrador(es), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.º 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, inciso VII, Lei n.º 11.101/2005); 8. Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, OFICIEM-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005; 9. Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, MANTENHO a atual ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. 9.1. DETERMINO a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005; 9.2. DEIXO, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a

Disponibilizado no D.E.: 13/12/2024
Prazo do edital: 17/12/2024
Prazo de citação/intimação: 03/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 11.101/2005; 9.3. Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005, DEVERÁ: 9.3.1. APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005); 9.3.2. PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI, da Lei n.º 11.101/2005); 9.3.2.1. Caso apontado como necessário pela Administradora Judicial, sem necessidade de prévia conclusão, EXPEÇA-SE mandado de fechamento e lacração a ser cumprido na sede da Falida. 9.3.3. PROTOCOLAR digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei n.º 11.101/2005 como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; 9.3.4. INFORMAR se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência; 9.3.5. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias; 9.3.6. COMUNICAR imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005; 9.3.7. O Plano Detalhado de Realização do Ativo deverá ser realizado em conjunto com o Leiloeiro nomeado pelo Juízo. 10. Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento; 11. DETERMINO, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada. 11.1. PUBLICADO O EDITAL, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências; 12. DEVE o sócio da Falida cumprir o disposto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de quinze dias. 12.1. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais do Falido, intimando-se, também, para tanto, a Administradora Judicial e o Ministério Público; 12.2. DETERMINO que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005; 13. Como consequência da presente decisão, a qual decretou a quebra: 13.1. DETERMINO, por meio do Sistema SISBAJUD, o bloqueio das contas em nome das falidas: CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA (CNPJ sob o nº 27.052.674/0001- 96); CLICHERIA NORIMAR LTDA (CNPJ sob o nº 10.870.739/0001-08); 13.1.1. Assim, PROCEDA-SE à pesquisa junto ao SISBAJUD para averiguar a existência de contas em nome das falidas e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do ativo. 13.1.2. Com o resultado positivo, OFICIE-SE às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta. 13.2. DEFIRO o pedido de, por meio do sistema INFOJUD, proceder a determinação para que sejam fornecidas cópias das 3 últimas declarações de imposto de renda, de ITR e DIMOB das

Disponibilizado no D.E.: 13/12/2024
Prazo do edital: 17/12/2024
Prazo de citação/intimação: 03/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Falidas. 13.2.1. O resultado da busca DEVERÁ: (i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "Sigilo Nível 2", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias; 13.3. DEFIRO o pedido de, por meio do sistema RENAJUD, proceder a determinação de bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das Falidas. 13.4. DEFIRO o pedido de, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a determinação de pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das Falidas, exceto bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao Cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ). 13.4.1. REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa. 13.5. OFICIE-SE à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pelas Falidas CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA (CNPJ sob o nº 27.052.674/0001- 96); CLICHERIA NORIMAR LTDA (CNPJ sob o nº 10.870.739/0001-08); 13.6. PROCEDA-SE a consulta junto ao Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor das Falidas CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA (CNPJ sob o nº 27.052.674/0001-96); CLICHERIA NORIMAR LTDA (CNPJ sob o nº 10.870.739/0001-08); 13.7. OFICIE-SE ao Correio para que remata às correspondências destinadas às Falidas ao endereço da Administração Judicial (Rua Hermann Blumenau, 110, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-020), tal como prevê o art. 22, III, “d”, da LRF. 14. NOMEIO, para atuar como LEILOEIRO Norton Jochims Fernandes, Inscrição AARC de SC 424, o qual caberá a avaliação e venda dos bens. 14.1. O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, nos termos do item 9.3.7., deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo. 15. INTIME-SE o Ministério Público para conhecimento e pedido de providências que entender necessárias. 16. COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão. 17. PROCEDA-SE a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA e Massa Falida de CLICHERIA NORIMAR LTDA, ambos entes despersonalizados, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial. 18. PROCEDA-SE a retificação do polo passivo para constar CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA e CLICHERIA NORIMAR LTDA, todos na condição de Falido, devendo figurar como representante as pessoas de Norimar Luiz Rossa (Clicheria Norimar LTDA EPP) e de Eloisa de Fatima Vesolli Rossa (Clicheria e Design Art Facas LTDA), ambos com dados pessoais e endereços indicados no evento 22, DOC8. 18.1. Registro que os procuradores das Recuperandas peticionaram nos autos e informaram que renunciaram aos poderes anteriormente conferidos. Requereram a intimação da Devedora para regularizar a representação processual (evento 339, DOC1). 18.2. Na oportunidade, restou expedido ofício para que correção da representação processual (evento 340, DOC1). Após, foram juntados aos autos os comprovantes de intimação via carta AR (evento 373, DOC1 e evento 374, DOC1), assinados pelo sócio representante da recuperanda (Sr. Norimar). Decorrido o prazo, não foram acostados aos autos qualquer documento referente a

Disponibilizado no D.E.: 13/12/2024
Prazo do edital: 17/12/2024
Prazo de citação/intimação: 03/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

sua representação processual. 18.3. Sendo assim, o processo falimentar tramitará independentemente da constituição de novos procuradores por parte das Falidas. 18.4. Por outro lado, com o objetivo de cumprir determinações direcionadas às Falidas, os Sócios-Administradores deverão ser intimados da presente decisão, por Carta AR ou por telefone (WhatsApp). 19. PROCEDA-SE a alteração da Classe Processual, alterando Recuperação Judicial para Falência. 20. Custas processuais por conta da Massa Falida. 21. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

RELAÇÃO DE CREDORES: GRUPO I - : GRUPO I – CREDORES TRABALHISTAS: ANA PAULA PEROTI R$ 2.044,55; DEIVID FELIPE CASTANHA R$ 3.803,51; VINICIUS FELIX DE SOUZA R$ 28.725,67; JENNIFER MARIA RODRIGUES R$ 5.331,51; TOTAL: R$ 39.905,24. GRUPO III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ALTERNATIVA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS R$ 81.920,75; ALCOGRAF EIRELI EPP R$ 7.850,00; BANCO DO BRASIL S/A R$ 946.001,15; BANCO DO EMPREENDEDOR R$ 54.493,66; BRASPLATE DISTRIBUIDORA EIRELI ME R$ 2.851,50; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 236.607,96; CONTABIL ROMAN ROSS R$ 2.572,50; COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI R$ 235.794,85; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB R$ 21.141,47; LÍVIA CASTROVIEJO CARLOS FACCIN – EPP R$ 9.031,00; MAG SEGUROS R$ 2.158,84; STADLER, BLAGINSKI & CIA LTDA ME R$ 13.299,00; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA R$ 266.595,96; BOHDAN WASZCZYNSKI R$ 1.050,00; FENIX COMÉRCIO DE LAMINAS PARA CORTE E VINCO EIRELI R$ 872,00; MARCASTEEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI R$ 16.234,21; METAL MECANICA R$ 22.286,20; NELSON TOMASI R$ 1.463,30; RECICLO QUÍMICA LTDA R$ 5.852,00; TOTAL: R$ 1.927.815,79; TOTAL DA FALÊNCIA: R$ 1.967.721,03.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (**www.tjsc.jus.br**).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura eletrônica.*

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069523337v2** e do código CRC **0fc333c8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 12/12/2024, às 15:49:56

5008080-59.2023.8.24.0019 **310069523337 .V2**